PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa: 0002 - Programa de Apoio Administrativo; AÇÃO: 2002 Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRICIO**, sugerindo a Criação do Programa Menor/jovem Aprendiz, no Município de Campo Mourão.

JUSTIFICATIVA

O jovem Menor/jovem Aprendiz é um programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação de entidades qualificadas em formação técnico-profissional.

Aprendiz é o(a) adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrito em programa de aprendizagem, Já a pessoa com deficiência, não haverá limite máximo de idade para a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2025 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p661be9479866c.

MARCIO VEREADOR BERBET

O jovem ou adolescente deve dirigir-se à uma Agência do Trabalhador e fazer a sua inscrição no Programa Jovem Aprendiz.

Os empregadores devem abrir a vaga na Agência do Trabalhador para o Programa Jovem Aprendiz.

O empregador é responsável pela matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem e deve se comprometer, a assegurar ao adolescente/jovem com idade entre 14 e 24 anos inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico profissional.

As Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05 determinam que empresas de médio e grande porte são obrigadas a contratar como aprendizes entre 5% e 15% do total de trabalhadores efetivos do estabelecimento e matriculá-los nos serviços nacionais de aprendizagem, nas escolas técnicas ou em entidades sem fins lucrativos voltadas à educação profissional. A contratação de aprendizes pelas microempresas e empresas de pequeno porte é facultativa.

Assim, podemos fomentar o trabalho e educação de nossas crianças.

Nestes termos, seja ouvido o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 28, de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
28/01/2025 11:06:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet.
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/01/2025 11:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p661be9479866c.